

§ 1º O quórum mínimo previsto no caput deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário da Congregação, tendo em apenas o número de membros em efetivo exercício.

§2º Todos os membros da Congregação que registrarem a sua presença na sessão contribuem para o atendimento do número mínimo previsto no paragrafo anterior.

§3º Se após 30(trinta) minutos não houver o número necessário para a instalação da sessão, o Presidente ou quem, na forma deste Regimento o possa substituir, encerrara o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de quórum para a sua abertura.

§4º havendo o quórum previsto, a sessão será instalada pelo Presidente ou por quem , na forma deste regimento, o possa substituir, passando-se imediatamente à discussão e a aprovação da ata da sessão anterior.

§5º Para a provação de atas das sessões basta a presença de quórum mínimo previsto neste artigo.

Subseção II Do expediente

Art. 12. Os Conselheiros que desejam fazer uso da palavra no expediente, o qual terá a duração improrrogável de 20(vinte) minutos à contar do momento em que houver sido aprovada a ata da sessão anterior, deverão inscrever-se em livro próprio, mantido sobre a mesa da Presidência.

Parágrafo único. A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 3(três) minutos e não se prorrogará o expediente, ainda que a relação de inscritos não se tenha esgotado.

Subseção III Do quórum mínimo para deliberar e da ordem do dia

Art. 13. Para deliberar nas sessões ordinárias é indispensável a maioria absoluta dos membros da Congregação e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

Art. 14. Instalada a ordem do dia, o Presidente da sessão submeterá ao plenário a pauta prevista e previamente divulgada a fim de que a mesma seja aprovada ou alterada na forma deste Regimento.

Parágrafo Único. A pauta para ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. preferência para assunto constante na pauta;
- II. retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- III. inclusão de assunto na pauta;
- IV. inclusão de assunto na pauta em regime de urgência.

Art.15. Alterações de pauta poderão ser solicitadas por qualquer Conselheiro e serão decididas pela maioria simples dos Conselheiros presentes.